

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3706

Macapá - Amapá - 10 de Dezembro de 2019

PREFEITURA DE MACAPÁ  
Clécio Luís Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Charles William de Souza Rui Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

#### SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Paulo Jorge Viana de Brito  
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte  
Ilziane Launê de Oliveira- Int. e acumulativamente  
Secretário Mun.-para Ass.Extracordinário - SEMAE  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sérgio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST  
Richardson Régio da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedovelli  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
John David Belique Covre  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Claudiomar Rosa da Silva-Int. e acumulativamente  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Luís Otávio de Figueiredo Campos  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - acumulativamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Taisa Mara Moraes Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Richard Madureira da Silva  
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

#### DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Jamaira da Silva Ferreira  
Diretora Presidente da EMDESUR  
André Luiz Alves de Lima  
Diretor Presidente da CTMac

#### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PM. .

#### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

## DECRETO

DECRETO Nº 3.813/2019 – PMM

DESTINA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO CENTRAL DE MACAPÁ AO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – MACAPATUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, XIV e Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o art. 30, parágrafo único, inciso I, letra c da Lei Orgânica do Município de Macapá, onde está prevista a competência do Município em promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO o art. 58, §1º da Lei Orgânica do Município de Macapá, que dispõe sobre a autorização e permissão de uso de bens imóveis municipais por terceiros;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar nº 098/2012-PM que cria o Instituto Municipal de Turismo, pelo qual o mesmo tem a missão de promover o turismo sustentável, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, organizar e padronizar a administração e funcionamento do Mercado Central de Macapá;

CONSIDERANDO as mudanças e distribuições de espaços planejados no Prédio do Mercado Central de Macapá, constituídos por box, lojas e ilhas e anexos;

CONSIDERANDO o interesse público na busca de melhor aproveitamento, organização e diversificação de produtos ou serviços colocados à disposição dos frequentadores do Mercado Central.

#### DECRETA:

Art. 1º Destina a gestão administrativa do Mercado Central de Macapá ao Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR, com ações compartilhadas com todos os órgãos afins da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Mercado Central de Macapá e o uso do espaço público por ato de permissão, conforme o que estabelece o anexo I, como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
05 de DEZEMBRO de 2019.



**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ANEXO I do Decreto nº 3.813/2019-PMM

## REGULAMENTO DO MERCADO CENTRAL DE MACAPÁ

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o MERCADO CENTRAL DE MACAPÁ, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º Submetem-se, à aplicação do Regulamento do Mercado Central de Macapá, os administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

### CAPÍTULO II A ESTRUTURA

Art. 3º O MERCADO CENTRAL DE MACAPÁ é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, com ações compartilhadas com todos os órgãos afins da Prefeitura Municipal de Macapá, situado na Rua Cândido Mendes, s/nº, entre a Av. Henrique Gláucio e Av. Antônio Coelho de Carvalho, no Centro da Cidade de Macapá.

§ 1º O Mercado Central de Macapá destina-se à comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função do mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade previamente provados e autorizados pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR.

§ 2º O Mercado Central está estruturado com 21 (vinte e um) Boxes, na parte Térrea, 24 (vinte e quatro) Boxes no Mezanino, 04 (quatro) ilhas e 15 (quinze) lojas na área externa, destinados à exploração de atividade econômica em regime de permissão onerosa de uso de espaço público, intransferível e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo, após esse prazo celebrar novo termo de permissão, a critério da administração pública.

§ 3º Em cada contrato deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo permissionário.

§ 4º É vedada a mudança de ramo de atividade.

§ 5º Integram a estrutura do equipamento público Mercado Central, um espaço destinado à Administração do Mercado, um Balcão de Informação Turística- BIT e 04 (quatro) instalações sanitárias públicas, devidamente identificadas com designação do respectivo uso masculino, feminino e deficiente.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES

Art. 4º O Permissionário pagará ao Município o preço expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), pela utilização da área útil do box, loja ou ilha.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do preço considera-se área útil do box, loja ou ilha:

I – a área construída (m<sup>2</sup>), aqui denominada área interna;

II – o potencial de utilização do espaço, considerando-se a localização do box, loja ou ilha no interior do Mercado.

Art. 5º O preço mínimo para cada box e loja será obtido mediante avaliação, na forma apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 2.971/2019-PMM, de 04 de setembro de 2019, conforme preços médios de mercado para locações.

§ 1º O valor do preço de cada box, loja ou ilha constará no respectivo Termo de Permissão de Uso Remunerado a ser celebrado entre o Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR e cada Permissionário.

§ 2º Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de desconto automático, boleto bancário ou depósito em conta de arrecadação da Prefeitura Municipal de Macapá: Banco: Banco do Brasil, Agência: 3575-0, Conta Corrente:111.845-5- Município de Macapá.

Art. 6º As despesas decorrentes da manutenção de cada box, loja ou ilha, bem como o respectivo consumo de água e energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário.

Art. 7º O preço público pago pelos permissionários será utilizado, provisoriamente para o custeio com das despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Central, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

Parágrafo Único. O Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR poderá permitir que a administração das áreas comuns, descritas no caput, seja realizada total ou parcialmente por associações de permissionários ou condomínio, regularmente constituídos para tal fim, sendo que as respectivas despesas deverão ser arcadas na forma de rateio pelos permissionários, na proporção de sua parte.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Administração do Mercado Central de Macapá será feita pelo Instituto Municipal de Turismo, através de equipe de servidores para exercerem suas funções, no horário em que o espaço estiver aberto ao Público e, fora deste horário pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

Parágrafo único. Integra a Equipe de Administração do Mercado Central:

I – um Responsável pela Administração;

II – um Secretário (a);

III – dois Turismólogos ou Guia de Turismo para atuação no Balcão de Informações aos Visitantes/Turistas;

IV – um Auxiliar de Manutenção Predial;

V – quatro Auxiliares de Limpeza (masculino e feminino).

Art. 9º Compete a Administração do Mercado Central de Macapá, com a participação, quando couber dos Permissionários, zelar pelo cumprimento das normas pertinentes às permissões, notadamente quanto à regularidade do funcionamento do Mercado Central, com as seguintes atribuições:

I – relatar documentalmente a ocorrência de infrações de qualquer ordem a Administração do Mercado Central, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis;

II – acompanhar a regularidade dos pagamentos do preço público pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as penalidades aos inadimplentes;

III – cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de saúde pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade;

IV – com a participação dos permissionários, cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução;

V – com a colaboração dos Permissionários, estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência;

VI – coibir a utilização de áreas externas para colocação de displays, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores de circulação interna e adjacente que constituem áreas comuns;

VII – fiscalizar a adequada manutenção e higiene dos boxes, ilhas e lojas, bem como os horários em que estas deverão realizar tais ações, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores do Mercado Central;

VIII – autorizar, expressamente, após análise da oportunidade, necessidade e conveniência, o abastecimento de boxes, ilhas e lojas, fora do horário regulamentar permitido;

IX – fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes das atividades, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns;

X – fazer cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade;

XI – organizar para que a higienização do local seja realizada diariamente somente depois de encerradas as atividades voltadas ao atendimento do público, com o fechamento das portas;

XII – fiscalizar e orientar para que o descarte de material com possível contaminação, deteriorado, impróprio ao consumo, seja diligenciado para que seja imediata a remoção do mesmo das dependências do Mercado, bem como de calçadas e lixeiras localizadas na área externa;

XIII – fiscalizar e assegurar a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores, estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo exemplar deverá ser disponibilizado aos frequentadores daquele estabelecimento, por força do disposto na Lei Federal nº 12.291/2010;

XIV – manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos permissionários.

XV – sempre que entender necessário a Administração do Mercado Central poderá, sem prévio aviso, realizar vistorias nas dependências dos boxes, ilhas e lojas com produção de relatório.

XVI – manter, em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento do Mercado Central, incumbindo-lhe adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DO REGULAR USO DOS BOXES, LOJAS E ILHAS

Art. 10 O horário de funcionamento e normas do Mercado Central de Macapá são as seguintes:

I – de segunda a domingos - das 06H00 às 20H00;

II – feriados – conforme ato da administração do Mercado Central.

§ 1º A necessidade de fixarem-se horários especiais eventuais será disciplinada pela Administração do Mercado Central de Macapá, o que deverá comunicar aos permissionários, por meio de circular, e afixação de avisos, em destaque, aos frequentadores observando antecedência da comunicação.

§ 2º O horário de funcionamento dos boxes, ilhas e lojas devem coincidir com o horário estabelecido no caput.

§ 3º O horário para carga e descarga de mercadorias, destinadas ao abastecimento dos boxes, ilhas e lojas deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do mercado e, havendo necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado, dependerá de autorização da Administração, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários;

§ 4º No horário de início das atividades diárias, o Mercado Central deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza;

§ 5º Compete ao Permissionário (a) no término do expediente ou no fechamento do box ou loja, garantir a segurança do espaço que é de sua inteira responsabilidade a proteção pelo uso do mesmo.

§ 6º Não deve ser permitido, nas dependências do Mercado Central o trânsito de motocicletas, mini carros, bicicletas, patinetes, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente;

§ 7º Fica proibida a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Municipal.

§ 8º Fica vedada a entrada de animais no Mercado Central, exceto cães guia de deficientes visuais.

§ 9º Outras normas de funcionamento do Mercado Central, com objetivo de manter o regular funcionamento, poderão ser adotadas em conjunto com a decisão deliberativa da Associação dos Permissionários do Mercado.

§ 10 A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas, eventualmente existentes para cada caso.

§ 11 Fica proibido o comércio de ambulantes, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Central de Macapá.

#### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 11 São direitos dos permissionários do Mercado Central:

I – receber o box ou loja de conformidade com a permissão lhe foi concedida, em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições;

II – utilizar, juntamente com seus empregados, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Central, para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Regulamento;

III – submeter, à Administração do Mercado Central, por escrito, as eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos

usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado por todos;

IV – solicitar, à Administração, autorização para abastecimento em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas;

V – em todas as questões ter sempre garantido contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Administração e Órgãos superiores da PMM, antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas;

VI – organizarem-se em Associação para representação junto à Administração do Mercado e ao Poder Público Municipal ou eleger representantes para dialogar com o MACAPATUR em questões inerentes ao Mercado Central e participar na sua dinamização;

#### CAPÍTULO VII DOS DEVERES E PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 12 São deveres dos permissionários do Mercado Central de Macapá:

I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento do Mercado Central de Macapá;

II – a obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido;

III – o cumprimento à legislação vigente em matérias trabalhista, de segurança do trabalho, previdenciária e segurança alimentar;

IV – responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box e loja, cujo uso foi permitido, enquanto vigorar a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, à vistorias para verificação;

V – manter o box, loja ou ilha, sob sua responsabilidade em condições de higiene, salubridade e segurança do uso do espaço quando não estiver em funcionamento;

VI – fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público de seus funcionários e colaboradores;

VII – responsabilizar-se pelos danos que, pessoalmente, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar em outros espaços ou em qualquer dependência do Mercado Central;

VIII – Deverão atender às convocações para reuniões com a Administração, justificando a ela, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento;

IX – manter atualizados, junto à Administração do Mercado suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários e colaboradores;

X – cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado;

XI – deverão apresentar-se sempre limpos, a fim de garantir o asseio, nos termos das orientações específicas para cada ramo de atividade;

XII – manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas obrigações tributárias e sociais.

XIII – garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e, com especial atenção, aos produtos alimentícios prontos ou *in natura*;

XIV – informar com clareza, em etiqueta, letreiro ou cardápios o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

XV – comunicar à Administração do Mercado, na hipótese de falta de energia por longo período, para que o conteúdo armazenado seja avaliado pela Fiscalização Sanitária do Município quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

XVI – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

XVII – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;

XVIII – não ocupar os corredores com obstáculos à circulação do público;

XIX – apresentar ao Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR, quando este assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá contar a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XX – atender, no prazo fixado, à determinações do MACAPATUR;

XXI – pagar o preço público determinado, bem como eventuais multas e demais encargos pessoais, condominiais ou associativos;

XXII – participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pelo MACAPATUR e instituições parceiras;

XXIII – utilizar vestuário específicos nas atividades que o MACAPATUR assim determinar.

Art.13 O Permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo único. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 14 Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiro.

Art. 15 O Termo de Permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública Municipal e o permissionário.

Art. 16 É vedado ao permissionário do Mercado Central de Macapá:

I – dar ao box ou loja destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável;

II – proceder quaisquer alterações na configuração original do box ou loja, mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da Administração do Mercado Central;

III – permitir a ocupação e utilização do box ou loja por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título;

IV – a utilização de mão de obra informal sem vínculo empregatício, ou de menores de idade, salvo na qualidade de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V – o exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado Central, no que diz respeito à segurança, saúde e tranquilidade;

VI – permanecer no interior do box e loja após o fechamento do Mercado Central, exceto para acompanhamento de manutenção ou concerto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Administração;

VII – a utilização do box ou loja como moradia;

VIII – Instalar no box ou lojas e nas áreas comuns do Mercado Central, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som, salvo quando autorizado expressamente pela Administração, e nas condições por ela fixadas, respeitada a legislação pertinente;

IX – O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo – GLP somente será permitido nos boxes do mezanino e com a prévia autorização do corpo de bombeiros, que uma vez concedida, deverá ser afixada em local de destaque no box, ou loja para fácil visualização;

X – A realização de jogos de qualquer espécie;

XI – O abate de qualquer espécie de animal nas dependências do Mercado Central;

XII – A venda ou guarda de qualquer tipo de

material, explosivo ou inflamável, nas dependências de boxes, ilhas ou lojas do Mercado Central;

XIII - A colocação de mercadorias diretamente ao solo, ou sobre lonas, plásticos ou papelões e similares, salvo aquelas previamente autorizadas pelo MACAPATUR;

XIV - A venda ou exposição de produtos não autorizados.

#### CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Regulamento, Leis e de quaisquer normas pertinentes ao assunto, emanadas pela Administração, no exercício de seu poder de polícia.

Art. 18 Constituem faltas graves, as infrações abaixo discriminadas:

I - Vender ou manter sobre o seu domínio gêneros adulterados, impróprios para o consumo, deteriorados, condenados pela Fiscalização Sanitária e procedentes de furto ou qualquer ato delituoso;

II - Falta de pagamento de taxas e preço público, por 03 (três) meses, consecutivo ou alternados, no período de 12 (doze) meses;

III - Manter fechado o box, ilha ou loja por mais de 30 (trinta) dias, sem o conhecimento e autorização da Administração do Mercado Central;

IV - Cessão total ou parcial de espaço público para o qual foi autorizado;

V - Mudar de atividade para o qual foi autorizado, sem anuência do Permitente;

VI - Indisciplina, truculência, embriaguez habitual do Permissionário, seu empregado ou preposto;

VII - Exercer atividade portando moléstia grave ou contagiosa, transmissível por contato com o consumidor, da qual o permissionário tenha conhecimento;

VIII - A prática de quaisquer atos previstos no art. 16 deste regulamento.

Art. 19 Os Permissionários responderão perante a Administração pela não observância deste Regulamento, inclusive pelas infrações cometidas por empregados ou prepostos, que serão considerados seus representantes, com poderes para receber intimações e demais ordens administrativas.

Art. 20 O não cumprimento dos dispositivos deste Regulamento acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, emitida por ato do Administrador do Mercado Central, quando da primeira falta;

II - Suspensão de atividade por até 10 (dez) dias que será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurados amplo direito de defesa, quando da reincidência ou cometimento de nova falta, por ato do Administrador;

III - multa, na forma estipulada em contrato, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste regulamento, principalmente no §3º, inclusiva a extinção do contrato;

IV - Cassação da Permissão, após a aplicação das duas penalidades, por ato escrito do titular do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, na hipótese de nova falta;

V - Cassação da Permissão, sem necessariamente a aplicação de outras penalidades, em caso de falta grave, por ato exclusivo do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR.

§ 1º As sanções regulamentares são as seguintes:

I - eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial;

Multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

II - não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR: multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;

III - não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato;

IV - inexecução contratual: multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato.

§ 2º A pena de Cassação do Termo de Permissão de uso será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurados amplo direito de defesa.

§ 3º O não pagamento da taxa mensal de uso do bem público ou outras tarifas para funcionamento, por período de 03 (três) meses consecutivos ou não, num período de 12 (doze) meses, caracterizará renúncia tácita da permissão de uso e funcionamento, cabendo apenas os procedimentos administrativos para a cobrança de débitos e multas, com o retorno do bem ao controle do Instituto Municipal de Turismo.

#### CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

##### Seção I Pela Rescisão

Art. 21 O Termo de permissão poderá ser rescindido por iniciativa do permissionário, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

§ 1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia ao Instituto Municipal de Turismo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do Permissionário.

§ 2º Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II ou não observado o prazo da notificação contida no §1º, o Permissionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 20, §1º, III.

##### Seção II Pela caducidade

Art. 22 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º A caducidade da permissão deverá ser declarada pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

III - falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;

IV - paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR;

V - o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

VI - as dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII –prática reiterada, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados de:

- a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- c) Descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
- d) Descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) Cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.

§ 2º A declaração de caducidade da permissão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §10 deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no §1º, esta será declarada por portaria do Instituto Municipal de Turismo, independentemente de indenização em favor do permissionário.

§ 5º Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo permissionário.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

#### Seção III Pela encampação

Art. 23 O Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR poderá declarar extinto o contrato de permissão, antes do advento de seu termo:

- I – por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao permissionário;
- II – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. Declarada a encampação, o permissionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

#### Seção IV Pelo advento do termo

Art. 24. Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo o permissionário desocupar o box, loja ou ilha impreterivelmente na data que cessar o contrato.

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas até o advento do termo contratual.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os permissionários deverão estar atentos às proibições que lhe são impostas pela legislação municipal, cujas infrações estarão sujeitas às sanções especificadas no mesmo ordenamento legal.

Art. 26 Ao término do prazo estabelecido no

Termo de Permissão do box ou loja ou a qualquer tempo, nos casos de rescisão previstos neste Regulamento, o espaço deverá ser imediatamente desocupado, comunicando-se diretamente ao Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, que determinará a vistoria do local à Administração do Mercado Central, antes que seja declarado vago e sem embarços.

§ 1º A não retirada dos objetos pelo permissionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato, acarretará no abandono dos mesmos, permitindo ao MACAPATUR dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

§ 2º Fica o permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

Art. 27 A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 28 Em sendo necessária a adoção de medidas judiciais para a retomada de box, loja ou ilha por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 29 A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção nas áreas de circulação interna, por parte dos Permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia do Poder Público Municipal, assim como para distribuição nas imediações, obedecendo-se a legislação municipal vigente.

Art. 30 Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regulamento, estas deverão ser comunicadas à Administração do Mercado Central, que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

Art. 31 Quaisquer solicitações dos permissionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes do regulamento, deverão ser encaminhadas para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, atuando-se para tanto procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente.



**GABIC**

PORTARIA Nº 1.253/2019 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 894/2019-GAB/SEMUR/PMM (SIC 225347), datado de 21/11/2019, da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística.

RESOLVE:


Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA – Secretário Municipal de Manutenção Urbanística – SEMUR/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 12 a 14/12/2019, para

participar da reunião de Secretários e Gestores Municipais na Frente Nacional de Prefeitos-FNP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 06 de DEZEMBRO de 2019.

  
**RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
 Decreto nº 576/2018-PMM

**PORTARIA Nº 1.254/2019 – GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018 e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 894/2019-GAB/SEMUR/PMM (SIC 225347), datado de 21/11/2019, da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística;

Considerando ainda, a Portaria Nº 1.253/2019-GABI/PMM, datada de 06/12/2019, que autoriza a viagem do servidor CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA – Secretário Municipal de Manutenção Urbanística.


**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a designação da servidora NATALIA BORGES COSTA COGHI - Assessora Jurídica Setorial/SEMUR/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretária Municipal de Manutenção Urbanística-SEMUR/PMM, em substituição ao titular que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 12 a 14/12/2019, para participar da reunião de Secretários e Gestores Municipais na Frente Nacional de Prefeitos-FNP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 06 de DEZEMBRO de 2019.

  
**RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
 Decreto nº 576/2018-PMM

**PORTARIA Nº 1.255/2019 – GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 760/2019-FPZM/PMM, datado de 05/12/2019, da Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arinaldo Gomes Barreto.


**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor RICHARD MADUREIRA DA SILVA – Diretor-Presidente da Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arinaldo Gomes Barreto – FPZM/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém/PA, nos dias 17 e 18/12/2019, para fazer visita técnica ao Parque Estadual do Utinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 06 de DEZEMBRO de 2019.

  
**RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
 Decreto nº 576/2018-PMM

**PORTARIA Nº 1.256/2019-GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 760/2019-FPZM/PMM, datado de 05/12/2019, da Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arinaldo Gomes Barreto;

Considerando ainda, a Portaria nº 1.255/2019-FPZM/PMM, datada de 06/12/2019 que autorizou a viagem do servidor RICHARD MADUREIRA DA SILVA – Diretor-Presidente, da Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arinaldo Gomes Barreto.


**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a designação da servidora TATIANA COSTA DA SILVA – Chefe de Gabinete, da Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arinaldo Gomes Barreto – FPZM/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Diretora-Presidente da Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arinaldo Gomes Barreto – FPZM/PMM, em substituição ao titular que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém/PA, nos dias 17 e 18/12/2019, para fazer visita técnica ao Parque Estadual do Utinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 06 de DEZEMBRO de 2019.

  
**RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
 Decreto nº 576/2018-PMM

**PORTARIA Nº 1.257/2019 – GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando

o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 3368/2019-GAB/SEMAST/PMM (SIC 227734), datado de 06/10/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.


**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a viagem da servidora MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS – Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Distrito do Bailique/AP, nos dias 09 e 10/12/2019, para acompanhar a execução do Programa de Capacitação Florescer e outras atividades socioassistenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de dezembro de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 06 de DEZEMBRO de 2019.

  
**RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
 Decreto nº 576/2018-PMM

**PORTARIA Nº 1.258/2019-GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº 3368/2019-GAB/SEMAST/PMM (SIC 227734), datado de 06/10/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

Considerando ainda, a Portaria nº 1.257/2019-GABI/PMM, datada de 06/12/2019, que autoriza a viagem da servidora MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS – Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho.


**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a designação do servidor MAX DOUGLAS FREITAS YATACO - Subsecretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/PMM, em substituição a titular que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Distrito do Bailique/AP, nos dias 09 e 10/12/2019, para acompanhar a execução do Programa de Capacitação Florescer e outras atividades socioassistenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de dezembro de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 06 de DEZEMBRO de 2019.

  
**RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
 Decreto nº 576/2018-PMM

**PORTARIA Nº 036/2019- COMEL/GABI/PMM**

A COORDENADORA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 129 do Regimento Interno da Administração Direta do Município de Macapá e disposto no Decreto nº 166/2005 – PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo. nº 029/2019-DEL/COMEL/GABI-PMM, datado 09 de Dezembro de 2019.

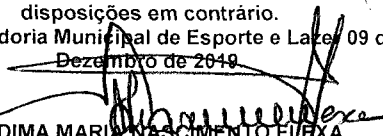
**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: HENRIQUE DE LEMOS BASTOS matrícula: 110352055, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer DEL/COMEL/GABI/PMM, ADEMEREZ SILVA LAZAMÉ, matrícula: 11040055-1, Chefe do DACEL/COMEL/GABI/PMM, CAMILA PEREIRA FURTADO, matrícula: 1103595-1, Gerente de Programas, ELTON SALES LAGE, matrícula: 11038265-1, Gerente de Programas, MICHEL ALAN AGUIAR FREITAS, Gerente de Programas, GREICY KELLY SILVA MARQUES, Gerente de Programas, matrícula: 11036677-1 e LIGIA MARLY DANTAS FERREIRA que se deslocarão de Macapá – AP, sede de suas atividades para o Distrito do Bailique no período de 11 a 17/12/2019, para atender a AÇÃO INTEGRADA DA PREFEITURA DE MACAPÁ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 11 de Dezembro de 2019, revogadas a as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
 disposições em contrário.

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer 09 de  
 Dezembro de 2019

  
**NALDIRA MARIA NASCIMENTO FLEIXA**  
 COORDENADORA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 Publicado nesta Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer 09 de dezembro de 2019.

**SEGOV**

**SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019 – CPL/CCL/SEGOV/PMM**

Processo Nº 3401.0856-2019-SEMOB/PMM

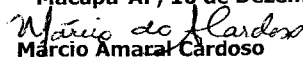
Objeto: Construção de uma quadra poliesportiva no município de Macapá.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 26/12/2019.

Hora da Sessão: 10h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Saia de certames da CPL/CCL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Macapá-AP. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL, no mesmo endereço, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 14:00hs. O Edital será disponibilizado por meio magnético (Pendrive). O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2019.

  
**Márcio de Azevedo**  
 Márcio Amaral Cardoso  
 Presidente da CPL/CCL/SEGOV/PMM

**SEMOB**

**PORTARIA Nº 153/2019 – SEMOB**  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas



atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº. 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 2.190/2018-PMM, datado de 22 de janeiro de 2018, e finalmente o que consta no Meno. nº 110/2019-GAB/SEMOB/PMM, datado de 05 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM** do Servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA** Matrícula nº 11035446 - 1 exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Construção e Manutenção de Vias, Código CC-01, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, que se deslocará da sede do Município de Macapá/AP, local de suas atividades funcionais até as localidades do Baillique, Vila Progresso, Igarapé Grande e Freguesia do Baillique - Macapá/AP, com objetivo de realizar instalação de 03 (três) grupos geradores e realizar instalação elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Freguesia. No Período de 09 a 19 de dezembro de 2019.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 09 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 05 de dezembro de 2019.

  
**JOHN DAVID BELIQUE COVRE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E**  
**INFRAESTRUTURA URBANA**

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

**PORTARIA Nº 154/2019 - SEMOB**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 2.190/2018-PMM, datado de 22 de novembro de 2018. E finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2019-CORGEM/PMM

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA SANTOS** Matrícula nº 1011474-1, Categoria Funcional: Técnico em Edificação, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá exercendo o Cargo de Chefe da Divisão de Projeto e Infraestrutura e Equipamentos Públicos, Código CC-01, que

Integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, para ser FISCAL, do Contrato nº028/2019-SEMOB/PMM, que tem como objeto a contratação de empresa para executar Levantamento Topográfico Planialtimétrico em ruas e avenidas de Macapá, em nome da empresa PEDRO M. SILVA EIRELI-ME.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 05 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 05 de dezembro de 2019.

  
**JOHN DAVID BELIQUE COVRE**  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB**

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2019-SEMOB/PMM**

PROCESSO Nº 3401.0451/2019-SEMOB/PMM, referente ao CONVITE Nº 011/2019 - CPL/CCL/SEGOV/PMM.

OBJETO contratação de empresa para executar Levantamento Topográfico Planialtimétrico em ruas e avenidas de Macapá DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho Programa: 15.451.0018.1010.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Logradouros

Públicos Municipais, Despesa - 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte 0101.

PEDRO M. SILVA EIRELI-ME

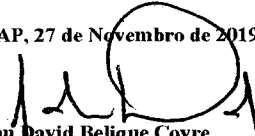
CNPJ 10.777.857/0001-76

Valor R\$ valor de R\$ 296.781,97 (Duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e um reais)

Classif	Empresa	Preço (R\$)	Prazo Exec.
1º	PEDRO M. SILVA EIRELI-ME	296.781,97	1 ano

Vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 27 de Novembro de 2019.

  
**John David Belique Covre**  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Macapá**  
**Decreto nº 2190/2018-PMM**

**SEMAST**

**PORTARIA Nº.365/2019 - SEMAST/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 2.403/2019 - PMM, datado de 25 de junho de 2019.

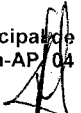
**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR como substituta a Conselheira Tutelar Suplente da Zona Sul JOSELY DA SILVA NASCIMENTO, para suprir a vaga por motivo de Licença Médica do Conselheiro Tutelar MAURO SÉRGIO GEMAQUE BARBOSA em cumprimento a Lei Municipal 1.550/2007, no período de 01/12/2019 a 15/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP, 04 de dezembro de 2019.

  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Decreto nº 2.403/2019 - PMM

PORTARIA Nº.374/2019 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 2.403/2019 - PMM, datado 25 de junho de 2019.

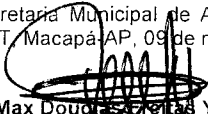
RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM dos servidores NÍVIA FERREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão de Atenção a Criança e ao Adolescente, Matrícula nº 2009654-3, JOSINELMA VALADARES DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social - DDS/SEMAST, Matrícula nº 11038970-1, MARIA CREUZA BALIEIRO GARCIA, Gerente de Programas, Matrícula nº 11038869-1, MARLENE DA SILVA RAMOS DE SOUZA, Gerente de Programas e MARILENE SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, Gerente de Programas, Matrícula nº 11035107-2, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá até o Distrito do Bailique, com o objetivo de tratar de uma ação da Assistência Social - CRAS FELICIDADE que estará executando atividades socioassistenciais (Busca ativa, palestras e entrega de benefícios eventuais), no período de 11 a 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 11 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP, 09 de novembro de 2019.

  
Max Douglas Freitas Yataco  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST- Substituto  
Portaria nº 1.258 /2019 - GABI/PMM

PORTARIA Nº. 375/2019 SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 2.403/2019 - PMM, datado de 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

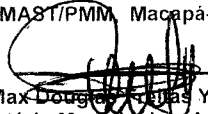
Art. 1º - DESIGNAR, a servidora BRUNA RAILANA VINHAS MACIEL, Chefe da Divisão de Finanças/SEMAST,

matricula nº 11036305-2, pertencente ao quadro de Provimento de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM, para substituir cumulativamente a servidora REGILENE NOGUEIRA MARTINS, no cargo de Diretora do Departamento de Administração e Finanças/SEMAST, matrícula nº 11036322-2, no período de 09 a 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 09 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, SEMAST/PMM, Macapá-AP, 09 de dezembro de 2019.

  
Max Douglas Freitas Yataco  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST- Substituto  
Portaria nº 1.258 /2019 - GABI/PMM  
Decreto nº 2.403/2019-PMM.

PORTARIA Nº.376/2019 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 2.403/2019 - PMM, datado de 25 de junho de 2019.

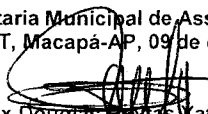
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta dias) à servidora ÉRIKA DO SOCORRO SILVA MARQUES, Servente, Matrícula nº 1010832-1, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST/PMM, para o período de 02 a 31 de janeiro de 2020, correspondente ao Período Aquisitivo de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP, 09 de dezembro de 2019.

  
Max Douglas Freitas Yataco  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST- Substituto  
Portaria nº 1.258 /2019 - GABI/PMM

**EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 41.01.000.213/2019 FMS/SEMAST
ASSUNTO:	Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL:	Arts. 25, CAPUT da Lei 8.666/93
OBJETO:	Contratação do Serviço Nacional da Indústria - SENAI-DRAP, para ofertar cursos profissionalizantes aos beneficiários do Programa Bolsa Família no Distrito do Bailique, Macapá, no período de 04 a 18 de dezembro de 2019, por meio do Barco Escola SAMAUMA II.
EMPRESA:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Amapá - SENAI
CNPJ (MF)	03.775.690/0001-49
VALOR DO	R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil

OBJETO:	reais)
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.244.0009.2060
FONTE DE RECURSO:	0.2.23
FICHA	883

**JUSTIFICATIVA****DO DISTRITO DO BAILIQUE.**

O Distrito do Bailique foi criado pelo Decreto Estadual nº 931 de 23 de março de 1933, tendo sua população, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2010, em torno de 7.700 habitantes, hoje, estima-se que mais de 10 mil pessoas habitam o distrito. Está acerca de 200 Km de distância de Macapá, localizado na Foz do Rio Amazonas, no encontro das águas do rio com o oceano atlântico. Tendo o meio fluvial a forma mais convencional de acesso ao Distrito do Bailique, em uma viagem de cerca de 12 horas, em barco de linha. Pela distância, e dificuldade de acesso, é possível perceber que os serviços públicos são de difícil acompanhamento. É de se dizer, que a Prefeitura de Macapá, rotineiramente realiza excursões ao distrito levando serviço e benefícios públicos ao Distrito. Contudo, é de fácil compreensão que estes serviços ainda sejam bem incipientes, dada a realidade enfrentada e a dificuldade de se chegar à capital Macapá. Sendo assim, é possível compreender que a população residente no Distrito do Bailique, é das mais carentes possíveis, dada a dificuldade de acesso ao distrito, sendo, de rara as oportunidades que a comunidade dispõe para a realização de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho formal, e, empreendedor.

**DO BARCO ESCOLA SAMAUMA II.**

O Samaúma II é originário da Cidade de Manaus – Amazônia, e está em Macapá em uma breve temporada, a qual, finalizando estas etapas, retornará em janeiro de 2020 para Manaus. O Samaúma II ajuda a aproximar a população do trabalho da indústria e do empreendedorismo. Desde a criação, em 1979, as embarcações já passaram por 65 municípios da região Norte, com mais de 60 mil pessoas capacitadas. Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), as duas unidades móveis conseguem atender seis mil alunos por ano.

A estrutura do barco conta com uma equipe fixa de docentes, formada por instrutores, além da tripulação, administrativo e o coordenador. A maior parte dos cursos é oferecida nos laboratórios e salas de aula do próprio barco, como informática e operador de microcomputador, nesta edição, tem-se como prioridade os cursos que melhor atendem a comunidade, como manutenção de motor a diesel e manutenção de motor de polpa.

Em sua infraestrutura de alta tecnologia naval, o Samaúma II conta com três conveses, além do convés de máquinas, medindo 7 metros a mais que o Samaúma I, 13 metros de altura, 10 de largura, 42 metros de comprimento e com capacidade de deslocamento de até 14 nós de velocidade. Possui ainda, 7 oficinas/laboratórios nas áreas de mecânica, mecânica industrial, tecnologia da informação, energia solar, alimentos e análise de água.

Além dos cursos profissionalizantes, o Samaúma II e sua tripulação transmitem conceitos de sustentabilidade como o de aproveitamento e tratamento de águas pluviais e a utilização na embarcação e reciclagem de resíduos sólidos gerados no exercício do ensino/aprendizagem e na utilização da energia solar para aquecimento da água e do fornecimento de até 20% do consumo do barco.

Sendo assim, o SENAI, segundo documentação apresentada, preparou cursos especialmente ofertados para a população do Bailique e que estejam de acordo com a necessidade da população do distrito, sendo ofertados 14 cursos de iniciação profissional, no período de 04 a 18 de dezembro de 2019, nos dois turnos, compreendendo um total de 280 alunos atendidos e tendo 8.000 horas-aulas estimadas.

Destarte, o Barco-Escola Samaúma II, é a única embarcação fluvial que realiza cursos profissionalizantes em diversas áreas de conhecimento a comunidades ribeirinhas da Amazônia, conforme documentação apresentado. É possível perceber, ainda, o grande acervo técnico que já

realizou capacitação de mais de 60 mil pessoas, nos seus mais de 40 anos de existência, denotando, uma grande especialização na prestação destes serviços.

Ressalta-se que todos os cursos ocorrerão na modalidade embarcada na Vila Progresso, e atenderão, como público exclusivo, os beneficiários do Programa Bolsa Família, no Distrito do Bailique.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O delineamento básico da Administração pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, no tocante as compras públicas, está contido no Art. 37, XXI da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Um dos preceitos fundamentais da licitação é a competição, esta que é realizada a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não podendo ocorrer caso não haja competitividade em relação ao objeto licitado.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão contidas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que estabelece assim:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O primeiro inciso do referido diploma legal, trata sobre a existência exclusiva de fornecedor no tocante a materiais, equipamentos ou gêneros que só possa um único fornecedor. Já o segundo inciso se relaciona com a contratação de serviços técnico-profissionais especializados, elencados no art. 13 da Lei de Licitações, e por fim, a última hipótese se restringe a profissional de qualquer setor artístico.

É mister informar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III, do art. 25, não são exaustivas. Alude-se, que a expressão “em especial” deixa evidente que há opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no disposto citado. Portanto, permite-se inferir que o Art. 25, da lei em comento, possui rol meramente exemplificativo.

Assim corrobora o Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 2723/2011-Primeira Câmara, que versa: É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.

Por seu turno, o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 apresenta função normativa autônoma, sendo, possível que uma contratação direta seja fundamentada de forma exclusiva,

não sendo imposta que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido artigo.

Assim entendeu o Ministro Sherman Cavalcanti, no Acórdão nº 1512/2004-PLenário/TCU, que, com a devida venha, permita-me transcrever:

27. Quanto ao contrato celebrado com a firma A. Telecom Teleinformática Ltda. para efetuar serviços de desinstalação e reinstalação da central telefônica da entidade na nova sede (Contrato 22/99), entende a 3ª Secex que tendo a central telefônica sido adquirida de uma empresa que possuía exclusividade em seu fornecimento, os serviços contratados deveriam ser executados por essa mesma empresa, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. (Grifo Nosso) (ACÓRDÃO Nº 1512/2004-PLenário-TCU).

Nestes termos, e ainda sobre o tema, transcrevo a lição de Marçal Justen Filho.

Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.

No mesmo sentido, Ronny Charles, cita que "é tecnicamente inadequada a indicação do inciso I do artigo 25 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo", corroborando entendimento da Advocacia Geral da União - AGU, em Orientação Normativa nº 15 de abril de 2009, que dita:

"A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços".

O que demonstra, entretanto, que no caso de necessidade de contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, o procedimento licitatório seria obrigatório, devido, assim, a falta de guarda legal. Por seu turno, e com objetivo de dirimir tal controvérsia, o Tribunal de Contas da União, nos meandros do Processo nº 300.061/95-1, formulou o seguinte entendimento:

8.2. Os motivos, portanto, da Decisão do Tribunal, neste aspecto, em resumo, foram a inadequação da fundamentação jurídica da contratação e a falta de declaração de exclusividade para o local do certame. Isto significa a importância de o Administrador efetuar o adequado enquadramento legal de seus atos. No caso em exame, entretanto, além do enquadramento errôneo (inciso I, em vez do "caput", do art. 25), a exclusividade do fornecedor não restou devidamente comprovada. (Grifo Nosso).

Ato contínuo, no voto do relator do referido processo, o Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, conclui que:

2. Quanto ao mérito, não restam dúvidas de que a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é aplicável também à prestação de serviços, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. (Grifo Nosso).

Diante do exposto, é tecnicamente aceitável a indicação do Art. 25, caput, da Lei de Licitações, quando a administração pública buscar contratar diretamente por meio da inexigibilidade de licitação, quando for para contratar serviço junto a fornecedor exclusivo.

Com isso, mostra-se completamente aceitável a utilização do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por Inexigibilidade, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para realizar a oferta de 10 cursos de iniciação profissional divididas em 14 turmas, aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Registra-se que essa prestação de serviço é de fornecedor exclusivo, visto que somente o SENAI disponibiliza de Barco Escola Samaúma II, para realização dos cursos na

modalidade embarcada na Região Amazônica, é de alta capacidade técnica, devido ao acervo técnico e comprovada capacitação de mais de 60 mil alunos, e os cursos foram preparados singularmente para o Distrito do Baillique.

DA CONCLUSÃO:

Portanto, mostra-se completamente viável a realização do serviço de capacitação, realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no âmbito do Barco Escola Samaúma II, a fim de atender beneficiários do Programa Bolsa Família no Distrito do Baillique, dada notória especialização em realizar este serviço, devido a exclusividade do serviço prestado na região.

A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST, por meio do Processo Administrativo nº 41.01.000.213/2019-FMAS/SEMAST solicita a Contratação Direta com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Amapá - SENAI-DR/AP, para ofertar cursos profissionalizantes aos beneficiários do Programa Bolsa Família no Distrito do Baillique, Macapá, no período de 04 a 18 de dezembro de 2019, por meio do Barco Escola SAMAÚMA II., no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Proposta Comercial em anexo aos autos do processo.

A realização do processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta possibilitará maior eficiência ao processo de contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Desta forma, não resta dúvida de que o procedimento adotado será o mais célere, eficiente e transparente ao gerenciamento e ao interesse da Administração Pública. Assim sendo, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento a Lei, submeto a presente justificativa a Vossa ratificação, atendido o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pelo acima exposto, a Secretaria opina pela contratação por processo de inexigibilidade de licitação, e reconhece e ratifica.

É nossa justificativa.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2019.

  
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
em Exercício  
Portaria nº 1.239/2019-PMM

**CTMAC**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/CTMAC**


A pregoeira da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade: Pregão, na forma: Presencial do Tipo: Menor Preço Global do Lote.

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIOS COMUNICADORES VHF, PARA COMUNICAÇÃO ENTRE A EQUIPE DE AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO TÉCNICA, LICENCIAMENTO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO - ANATEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Edital

**DATA DA SESSÃO: Dia 30 de Dezembro de 2019 às 10:00h.**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na sede da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, localizado na Rua: Minas Gerais nº 32, Bairro Alvorada, no horário de 8:00h às 13:00h, devendo os interessados apresentarem repositório digital (pen drive) para obtenção do Edital.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2019.

  
STEPHANIE R. F. F. NUNES  
Pregoeira da CPL/CTMAC  
Portaria nº 082/2019-Ctmac